PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº. 04
NO LIV. Nº 01/09 AS FLS. 04-V AO 13-14
MAURITI-CE 16 / 05 / 2025
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº39/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA VAQUEJADA E PEGA DO BOI NO MATO NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, RECONHECIDA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO IMATERIAL, ESTABELECE NORMAS DE BEM-ESTAR ANIMAL, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei de autoria do vereador José Leopoldo Leite Júnior do PDT:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do município de Mauriti-CE, a prática da Vaquejada e Pega do Boi no Mato, reconhecidas como manifestação cultural e patrimônio imaterial, nos termos da Emenda Constitucional nº 96/2017.

Art. 2º. A vaquejada, para fins desta lei, é definida como a atividade esportiva e cultural que envolve a condução de animais bovinos em pista específica, com o objetivo de demonstrar habilidades de peão e vaqueiro, resgatando tradições regionais.

Art. 3º. a Pega de Boi, para fins desta lei, é definida como a atividade esportiva e cultural que acontece no meio da vegetação catingueira. Os vaqueiros encourados entram dentro do mato, em cima dos seus cavalos, para pegar o boi.

Art. 4º. A realização de vaquejadas no município deverá observar as seguintes normas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 01

I - Bem-estar animal:

a) Os animais utilizados nos eventos deverão ser tratados com respeito e cuidado, sendo proibidas práticas que causem sofrimento desnecessário, maus-tratos ou lesões graves;

b) É obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o evento, responsável por avaliar a saúde dos animais e intervir em caso de necessidade;

c) Os organizadores deverão garantir condições adequadas de transporte, alimentação e descanso para os animais antes e após as provas.

II - Segurança dos participantes e espectadores:

a) As pistas de vaquejada deverão ser construídas e mantidas de acordo com normas técnicas de segurança, evitando riscos aos participantes e ao público;

b) É obrigatória a presença de equipe de primeiros socorros e ambulância no local do evento;

Art. 5º Para a realização de eventos de Pega do Boi no Mato será exigida:

I – Autorização prévia da Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente;

II – Apresentação de laudo veterinário atestando as boas condições de saúde dos animais envolvidos;

III – Garantia de presença de equipe de primeiros socorros durante o evento;

IV – Respeito às normas sanitárias e de segurança vigentes;

V – Ausência de maus-tratos aos animais, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 6°. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Multa a ser definida em regulamento;

III - Suspensão temporária da autorização para realização de eventos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 12

Art. 7°. A Prefeitura Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, apoiar eventos de Vaquejada e Pega do Boi no Mato, inclusive com incentivo cultural, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos nesta Lei.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 30 de abril de 2025.

José Leopoldo Leite Júnior
Vereador- PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 03

Justificativa:

A vaquejada é uma manifestação cultural de grande relevância para muitas comunidades, especialmente no Nordeste brasileiro. Sua regulamentação é essencial para garantir que a prática seja realizada de forma responsável, respeitando tanto as tradições locais quanto o bem-estar animal. Este projeto de lei busca equilibrar esses aspectos, promovendo a vaquejada como atividade cultural e esportiva, ao mesmo tempo em que estabelece normas claras para sua execução.

A Pega do Boi no Mato é uma manifestação cultural centenária do povo sertanejo, profundamente ligada à identidade, história e tradição da região do Cariri cearense. Regulamentar essa prática é assegurar que ela continue a existir de forma segura, respeitosa e legal, valorizando o vaqueiro e a cultura do campo, ao mesmo tempo em que se protege o bem-estar animal e o meio ambiente.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 30 de abril de 2025.

José Leopoldo Leite Júnior
Vereador- PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 04

DESPACHO

R. H.

VISTAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DE PARECER.

PROJETO DE LEI Nº 39/2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA VAQUEJADA E PEGA DO BOI NO MATO NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, RECONHECIDA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO IMATERIAL, ESTABELECE NORMAS DE BEM-ESTAR ANIMAL, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURITI-CE, 23 DE MAIO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 05

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO

Às 09h30min do dia 28 de maio de 2025, na sala das Comissões Vereador Manoel Ferreira Leite, realizou-se a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo sido nomeado como Relator o Edil, **José Deuzivan da Silva (PT)** sob a presidência do **Vereador Rangel Cartaxo de Melo (PT)** atendendo assim as disposições regimentais. Abrindo os trabalhos, o Presidente esclareceu que o objetivo da reunião é o de analisar o projeto de lei nº 39/2025 de iniciativa do vereador José Leopoldo Leite Júnior. Salientou que o referido projeto fora dado entrada no expediente Legislativo na Sessão Ordinária do dia 23 de maio do ano em curso. Projeto com vistas à comissão para emissão de parecer.

Objeto: Projeto de Lei nº 39/2025
Autor: vereador José Leopoldo Leite Júnior

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA VAQUEJADA E DA PEGA DO BOI NO MATO NO MUNICÍPIO DE MAURITI – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 39/2025, que visa regulamentar a prática desportiva e cultural da Vaquejada e da Pega do Boi no Mato no município de Mauriti – CE, estabelecendo critérios para sua realização, normas de segurança, proteção animal e respeito ao meio ambiente.

É o relatório.
Vista a matéria, passo a opinar.

I – Voto do relator

O Projeto de Lei nº 39/2025 É constitucional, legal e legítimo:

• Constitucional, pois busca regulamentar uma prática reconhecida como manifestação cultural, alinhada à EC 96/2017, desde que asseguradas as condições de proteção ao bem-estar animal e segurança dos participantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 06

• É legal, pois não contraria a legislação federal e estadual, desde que seja observado estritamente o disposto no art. 225 da Constituição Federal e na Lei 9.605/1998, no que diz respeito à vedação de maus-tratos;

• É legítimo, por se tratar de competência do Município legislar sobre cultura, esporte, lazer, segurança pública local e preservação das tradições.

O mérito do projeto é relevante e oportuno, tendo em vista:

• A importância da vaquejada e da pega do boi como práticas culturais e desportivas que fazem parte da identidade do povo de Mauriti e do sertão nordestino;

• A necessidade de garantir segurança jurídica para os realizadores desses eventos, estabelecendo critérios claros de proteção ambiental e de bem-estar dos animais;

• A promoção da cultura, do turismo, da economia local e do fortalecimento das tradições sertanejas.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 39/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

José Deuzivan da Silva
Relator

III – Parecer das Comissões

Depois de relatado o incluso Projeto de Lei, no qual o relator da matéria, Vereador **José Deuzivan da Silva** apresentou parecer favorável à sua aprovação do projeto, o senhor Presidente leu o presente relatório nesta reunião tendo destacado que na matéria ora discutida, estão presentes os requisitos de legalidade.

Ficou desta forma o voto de cada membro, por comissão permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Rangel Cartaxo de Melo (PT): FAVORÁVEL

Secretário: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio (PDT: FAVORÁVEL

Relator: José Deuzivan da Silva (PT): FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 07

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO:

Presidente: Romário Leite Alencar (PSB): FAVORÁVEL

Secretário: Iata Anderson Gomes de Oliveira Morais Sampaio (PDT): FAVORÁVEL

Relator: Rangel Cartaxo de Melo (PT): FAVORÁVEL

Presentes os vereadores: Rangel Cartaxo de Melo, Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, José Deuzivan da Silva e Romário Leite Alencar.

RANGEL CARTAXO DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
RELATOR

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
MEMBRO

ROMÁRIO LEITE ALENCAR
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 08

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA VAQUEJADA E PEGA DO BOI NO MATO NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, RECONHECIDA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO IMATERIAL, ESTABELECE NORMAS DE BEM-ESTAR ANIMAL, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador José Leopoldo Leite Júnior - PDT:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do município de Mauriti-CE, a prática da Vaquejada e Pega do Boi no Mato, reconhecidas como manifestação cultural e patrimônio imaterial, nos termos da Emenda Constitucional nº 96/2017.

Art. 2º. A vaquejada, para fins desta Lei, é definida como a atividade esportiva e cultural que envolve a condução de animais bovinos em pista específica, com o objetivo de demonstrar habilidades de peão e vaqueiro, resgatando tradições regionais.

Art. 3º. A Pega de Boi, para fins desta Lei, é definida como a atividade esportiva e cultural que acontece no meio da vegetação catingueira. Os vaqueiros encourados entram dentro do mato, em cima dos seus cavalos, para pegar o boi.

Art. 4º. A realização de vaquejadas no município deverá observar as seguintes normas:

I - Bem-estar animal:

a) Os animais utilizados nos eventos deverão ser tratados com respeito e cuidado, sendo proibidas práticas que causem sofrimento desnecessário, maus-tratos ou lesões graves;

b) É obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o evento, responsável por avaliar a saúde dos animais e intervir em caso de necessidade;

c) Os organizadores deverão garantir condições adequadas de transporte, alimentação e descanso para os animais antes e após as provas.

II - Segurança dos participantes e espectadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 09

a) As pistas de vaquejada deverão ser construídas e mantidas de acordo com normas técnicas de segurança, evitando riscos aos participantes e ao público;

b) É obrigatória a presença de equipe de primeiros socorros e ambulância no local do evento;

Art. 5º Para a realização de eventos de Pega do Boi no Mato será exigida:

I – Autorização prévia da Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente;

II – Apresentação de laudo veterinário atestando as boas condições de saúde dos animais envolvidos;

III – Garantia de presença de equipe de primeiros socorros durante o evento;

IV – Respeito às normas sanitárias e de segurança vigentes;

V – Ausência de maus-tratos aos animais, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 6°. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Multa a ser definida em regulamento;

III - Suspensão temporária da autorização para realização de eventos.

Art. 7°. A Prefeitura Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, apoiar eventos de Vaquejada e Pega do Boi no Mato, inclusive com incentivo cultural, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos nesta Lei.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 6 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI Fls 10